



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 2023/01.10.001-GAB/PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-GAB/PMM

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA E
GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Bairro Centro, Mocajuba/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4135490 e inscrito no CPF sob o nº 327.442.002-63, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabá, nº 470, Bairro da Campina, CEP. 68.420-000, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado, **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.986.410/0001-47, com sede à Rua Aristide Lobo, nº 1195, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66.053-020, neste ato representada pelo Advogado **Gercione Moreira Sabbá**, brasileiro, solteiro, Inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, sob o nº 21.321 OAB/PA e CPF nº 008.778.772-54, residente e domiciliado à Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 1404, Ed. Alabastro, Apto. 904, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-105, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-GAB/PMM** oriundo do **Processo Administrativo nº 2023/01.02.001-GAB/PMM**, com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para administração pública, na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mocajuba e de suas Secretarias**, com as seguintes atribuições:

- a) Elaboração de projetos de leis de interesses do Poder Executivo;
- b) Análise e emissão de pareceres nos processos licitatórios, na fase interna e externa;
- c) Consultoria na implantação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- d) Representação Judicial do Poder Executivo junto aos Tribunais de Contas;
- e) Adoção de medidas administrativas e judiciais com objetivo de regularizar situações de inadimplência do Município junto a órgãos estaduais e federais;
- f) Defesa dos interesses do Poder Executivo em processos judiciais que demandem maior complexidade jurídica em primeira e segunda instâncias e nas instâncias superiores;
- g) Consultoria em direito financeiro e tributário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

1.2. Os serviços objeto deste contrato não tem caráter de exclusividade e serão prestados na sede da Prefeitura Municipal ou remotamente, devendo dispor de pelo menos 01 (um) devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e habilitado tecnicamente para o atendimento das demandas.

1.3. Os atendimentos às consultas poderão ser feitos, também, quando conveniente, por meio remoto: telefone, e-mail e por aplicativos de mensagem.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, § 3º da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021 e no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA se obriga a prestar ao Município de Mocajuba, com zelo, pontualidade e eficiência, os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

3.2. Responsabilizar-se pelos processos que estiverem em seu poder, quando requisitados;

3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, objeto deste contrato, cujo cumprimento poderá ser exigido pela CONTRATANTE, sempre que lhe for necessário;

3.5. Informar de imediato à CONTRATANTE, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;

3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

3.7. Tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE;

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3. A CONTRATANTE deverá fornecer, à CONTRATADA, via protocolo do município, os documentos e informações necessários ao bom andamento administrativo, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

- 4.4. Promover, em dia, o pagamento dos valores previstos em Cláusula contratual;
- 4.5. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 4.6. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;
- 4.7. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA ou seu pessoal, quando necessário à realização de serviços na sede da CONTRATANTE ou em outras cidades e unidades da federação, distintas, assim como em despesas com cópias, digitalizações, custas processuais e outras despesas análogas, mediante a apresentação do respectivo recibo de pagamento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 155 Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução de seu objeto, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pela CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 03 (três) anos;

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE.

8.1. Pelo objeto descrito na Clausula Primeira, a CONTRATANTE, pagará a CONTRTADA, o valor mensal de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, perfazendo o Valor Total de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Durante o prazo de vigência, os preços são irredutíveis. Havendo prorrogações, os reajustes só poderão ser efetuados, de acordo com os índices por lei permitidos, nos termos da legislação vigente e após negociação entre as partes.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas e/ou recibos, que deverão ser atestados pelo fiscal do contrato, devidamente designado, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2023

Unidade Orçamentária: 0105 – Assessoria Técnica.

Função Programática: 04 122 0002 2.013 – Manutenção dos Serviços de Assessoramento Técnico.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte: 17490000 – Outras Vinculações de Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE designa a servidora Pressila Pereira de Souza, Procuradora Geral do Município, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância à regra plasmada no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições. Em caso de ausência ou impedimento, poderá haver a substituição do(a) fiscal designado(a).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

12.2. A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mocajuba, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mocajuba/PA, 10 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTRATANTE

GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: